



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

EDITAL Nº 24/2023
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
17/09/23 a 18/09/23
Doutor.

Crissiumal, 18/09/23
Secretário de Administração

Edital nº 24/2023

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral referente ao Processo de Eleição de Conselheiro Tutelar – Gestão 2024-2027.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Crissiumal/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional CONANDA, Resolução COMDICA nº 19/2023, torna público:

Art. 1º O voto é facultativo onde deve-se exercer o papel de cidadania no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá como sede no dia 01/10/2023 a partir das 8h até o fim da apuração dos votos, no paço municipal da Prefeitura de Crissiumal, onde será disponibilizado no dia o número de celular para recebimentos de denúncias através dos números 55 99131 9354 e 55 99613 8668.

Art. 3º Os locais de votação, será previsto em Edital, constando o local de votação com urnas comuns, com voto através de cédula de votação.

Art. 4º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data da emissão da listagem de eleitores por sessão eleitoral, fornecido pelo Cartório Eleitoral de Crissiumal, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, a carteira de identidade ou outro documento oficial, equivalente, com foto.

Art. 5º Considera-se documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que Docno 2412023
está anexado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
17/03/23 à 18/04/23
deu fé.
Crissiumal, 18/03/23
Secretário de Administração

Art. 7º O eleitor deverá votar em 01(um) candidato, digitando o número do candidato escolhido.

Art.8º Voto nulo: acontece quando o eleitor insere um número que não pertence a nenhum candidato, podendo ser um erro intencional ou não.

Art. 9º Voto em branco: ocorre quando o eleitor não quer votar em nenhum candidato e ao mesmo tempo deseja anular seu voto, clicando na tecla específica para votos em branco nas urnas eletrônicas.

Art. 10 Voto válido: o eleitor deverá digitar o número do candidato escolhido com 3 dígitos, onde na urna eletrônica irá parecer a foto, nome e número do candidato para confirmar.

Art. 11 Os eleitores que terão preferência em fila para votação, são eles: as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, e as pessoas com crianças de colo até 01 (um) ano de idade, obesos e membros do COMDICA a serviço no dia (crachá), mesários (crachá).

Art. 12 Somente eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida poderão contar com a ajuda de uma pessoa de sua confiança, a qual, caso seja autorizada pelo Presidente da Mesa receptora de votos, poderá acompanhá-lo, ingressando na cabine de votação, para isso a condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da Comissão Especial Eleitoral e/ou dos candidatos.

Art. 13 O eleitor analfabeto caso decida votar e não saiba assinar, poderá utilizar a impressão digital do seu polegar direito, também tem direito a usar uma “cola” (anotação do número de seu candidato) para facilitar a votação.

Art. 14 A fiscalização de todo o pleito eleitoral será realizada pelo Ministério Público.

Art. 15 Os mesários serão identificados através de crachás, com seus dados.

Art. 16 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas na área externa listas com o nome e número do candidato.

Parágrafo Único - Não será permitido o uso de celular, assim como câmeras, enquanto estiver votando, os equipamentos devem ficar com o mesário, para ser retirado após sair da cabine de votação.

Art. 17 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes no art. 6º que deverão ser julgadas no momento da impugnação.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que o presente documento nº 241/2023
foi lido no local destinado de publicações
oficiais desta Prefeitura Municipal no período de
17/08/23 à 18/09/23
ou fé.
Crissiumal, 18/09/23
Secretário de Administração

Art. 18 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 19 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

Art. 20 Em cada local de votação será afixado, após o termino da votação, boletim de apuração da urna.

Art. 21 Cópia do boletim de apuração de todas as urnas será afixada no Quadro de Publicações Oficiais do Município e no site oficial do Município.

Art. 22 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

Art. 23 A campanha dos candidatos será permitida a partir do dia 18/08/2023, conforme calendário do pleito, Edital COMDICA n.º 016/2022, sendo encerrado às 22h do dia 30/09/2023, véspera do dia da votação.

Art. 24 É vedada a Campanha Eleitoral em horário de expediente pelos Conselheiros Tutelares e Motorista, candidatos ao Cargo de Conselheiros Tutelares, bem como, durante o efetivo exercício da função quando acionado no Plantão do Conselho Tutelar, no período de 18/08/2023 à 30/09/2023, fase de campanha eleitoral do Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares – gestão 2024-2027.

Crissiumal/RS, 17 de agosto de 2023.


Valmir Ari Stoll Krummenauer

Presidente do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente